

**Obrigatoriedade de Programa de Integridade em organizações não-governamentais que celebrem contrato com a Administração Pública..... 7**

PL 1316/2023 - Autoria: Sen. Plínio Valério (PSDB/AM), que "Dispõe sobre a implementação de Programa de Integridade em organizações da sociedade civil de interesse público, organizações sociais e demais organizações da sociedade civil definidas no inciso I do art. 2º da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que celebrem contrato, convênio ou instrumentos congêneres com as Administrações Públicas diretas, indiretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e dá outras providências." ..... 7

**Proibição de cadastro em benefícios do Governo Federal para invasores de propriedades rurais e urbanas particulares ..... 8**

PL 724/2023 - Autoria: Dep. Eduardo Bolsonaro (PL/SP), que "Dispõe sobre impedimentos aplicados aos ocupantes e invasores de propriedades em Território Nacional." ..... 8

**Alteração de requisitos para a emissão de certidões pelos serviços de registro imobiliário ..... 8**

PL 1120/2023 - Autoria: Dep. Carlos Chiodini (MDB/SC), que "Altera a Lei nº 7.433, de 18 de dezembro de 1985, para dispor sobre os requisitos para a lavratura de escrituras públicas, bem como sobre registro e averbação no registro imobiliário de escritos particulares relativos a imóvel com força de escritura pública." ..... 8

**Inclusão do contrato eletrônico assinado por meio de assinatura digital no rol de títulos executivos extrajudiciais ..... 9**

PL 1142/2023 - Autoria: Dep. Rubens Pereira Júnior (PT/MA), que "Acrescenta o inciso IV ao art. 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, para incluir no rol de títulos executivos extrajudiciais o contrato eletrônico assinado por meio de assinatura digital, que garante a autenticidade, a integridade e a validade jurídica, sendo, neste caso, dispensadas as assinaturas das testemunhas." ..... 9

**Regulamentação da inteligência artificial (IA) ..... 9**

PL 1153/2023 - Autoria: Dep. Carlos Henrique Gaguim (UNIÃO/TO), que "Dispõe sobre normas gerais para a pesquisa, o desenvolvimento e a aplicação da inteligência artificial - IA, e seu uso consciente e ético no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios." ..... 9

**Alteração do rito de tramitação legislativa das MPVs no Congresso Nacional ..... 10**

PEC 8/2023 - Autoria: Sen. Cid Gomes (PDT/CE), que "Modifica os arts. 60, 61, 62 e 64 da Constituição Federal, para dispor sobre a iniciativa de proposições pelo Presidente da República." ..... 10

**Tipificação de crimes praticados em licitações ou contratos administrativos referentes à Seguridade Social como crimes hediondos ..... 11**

PL 703/2023 - Autoria: Sen. Paulo Paim (PT/RS), que "Altera o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir no rol dos crimes hediondos os crimes de associação criminosa, corrupção passiva, corrupção ativa, peculato e determinados crimes praticados em licitações ou contratos administrativos, quando for cometido em licitação, contrato ou qualquer outra ação pública referente à Seguridade Social." ..... 11

**Isenção de pagamentos para o devedor de tributos federais que foi objeto de protesto tributário em cartório ..... 11**

PL 1282/2023 - Autoria: Sen. Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB), que "Isenta de custas

*Gerência de Relações Governamentais*  
nº 07. Ano XVII. 30 de março de 2023

<i>cartoriais o devedor de tributos federais que foi objeto de protesto tributário em cartório e aderiu ao programa de renegociação ou de parcelamento de dívidas tributárias" .....</i>	11
<b>Modulação de efeitos da decisão do STF sobre coisa julgada em relações jurídicas tributárias .....</b>	11
<i>PLP 67/2023 - Autoria: Dep. Coronel Assis (UNIÃO/MT), que "Altera a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional, para definir regra de modulação de efeitos da decisão do Supremo Tribunal Federal que declarar a cessação dos efeitos da coisa julgada em relações jurídicas tributárias de trato sucessivo e remitir débitos da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido." .....</i>	11
<b>Regulamentação recebimento de presentes, brindes e hospitalidades por agentes públicos.....</b>	12
<i>PL 1055/2023 - Autoria: Dep. Pedro Paulo (PSD/RJ), que "Dispõe sobre o recebimento de presentes, brindes e hospitalidades por agentes públicos – Lei Joias da Arábia." .....</i>	12
<b>Vedação da retomada de cobrança de tributos por decisão judicial com trânsito em julgado.....</b>	13
<i>PL 1171/2023 - Autoria: Dep. Kim Kataguiri (UNIÃO/SP), que "Altera a Lei nº 5.172, de 1966 (Código Tributário Nacional) e a Lei 13.105, de 2015 (Código de Processo Civil), para vedar a retomada de cobrança de tributo julgado inexigível por decisão transitada em julgado e para dispor que novo entendimento por parte das autoridades fiscais que seja prejudicial ao contribuinte não será retroativo." .....</i>	13
<b>Priorização da destinação de recursos de fundos ambientais climáticos para projetos de bioeconomia .....</b>	13
<i>PL 1162/2023 - Autoria: Sen. Jayme Campos (UNIÃO/MT), que "Altera a Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima – PNMC e dá outras providências, para priorizar a destinação de recursos de fundos ambientais climáticos para projetos e iniciativas da bioeconomia." .....</i>	13
<b>Programa Nacional da Recuperação Energética de Resíduos (PNRER) .....</b>	14
<i>PL 1202/2023 - Autoria: Sen. Jader Barbalho (MDB/PA), que "Institui o Programa Nacional da Recuperação Energética de Resíduos, altera as Leis nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nº 10.865, de 30 de abril de 2004, nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 e da outras providências." .....</i>	14
<b>Obrigatoriedade do uso do Fundo Amazônia em ações de fiscalização de fronteiras e combate ao desmatamento .....</b>	14
<i>PL 1183/2023 - Autoria: Dep. Silvia Waiãpi (PL/AP), que "Disciplina a obrigatoriedade do uso do Fundo Amazônia, instituído pelo Decreto Nº 11.368, DE 1º DE JANEIRO DE 2023, em ações de prevenção, controle, monitoramento e fiscalização de fronteiras e combate ao desmatamento, com uso de tecnologias e inovações no âmbito da Segurança Pública.". 14</i>	14
<b>Demissão por justa causa em casos de assédio sexual .....</b>	15
<i>PL 1166/2023 - Autoria: Dep. Jonas Donizette (PSB/SP), que "Inclui alínea aos artigos 482 e 483 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho) para estabelecer a demissão por justa causa em casos de prática de assédio sexual." ... 15</i>	15
<b>Ampliação de licença-paternidade em caso de nascimento de filho e de adoção .....</b>	15
<b>Proibição de concessão de empréstimos e financiamentos pelo Poder Público a</b>	

<b>empregadores autuados por trabalho análogo à escravidão.....</b>	<b>16</b>
PL 778/2023 - Autoria: Dep. Felipe Becari (UNIÃO/SP), que "Dispõe sobre a proibição de concessão de empréstimos ou financiamentos com recursos públicos ou subsidiados pelo Poder Público a empregadores autuados pela prática de submissão de trabalhadores a condições análogas à de escravo." .....	16
<b>Instituição de responsabilidade solidária em casos de exploração de trabalho em condições análogas à de escravo .....</b>	<b>16</b>
PL 1150/2023 - Autoria: Dep. Célia Xakriabá (PSOL/MG), que "Acrescenta dispositivo na Lei nº 6.019/1974 para estabelecer a responsabilidade solidária nos casos de exploração de trabalho em condições análogas à de escravo." .....	16
<b>Ações para funcionários de empresas de transporte em casos de violência contra a mulher nos transportes .....</b>	<b>17</b>
PL 1169/2023 - Autoria: Dep. Pedro Aihara (PATRIOTA/MG), que "Institui protocolo de ações para funcionários de empresas de transporte aéreo, marítimo e terrestre, em casos de violência contra a mulher dentro dos meios de transportes de que são responsáveis." ....	17
<b>Ampliação do tipo penal de assédio sexual independente de superioridade hierárquica no trabalho .....</b>	<b>17</b>
PL 1258/2023 - Autoria: Dep. Ricardo Ayres (REPUBLICANOS/TO), que "Altera o tipo penal de assédio sexual, ampliando o seu âmbito de aplicação." .....	17
<b>Autorização pelo Congresso Nacional para operações de crédito no exterior.....</b>	<b>18</b>
PEC 6/2023 - Autoria: Dep. Abilio Brunini (PL/MT), que "Dispõe sobre a autorização prévia pelo Congresso Nacional para operações de crédito de instituições financeiras oficiais federais ou da República Federativa do Brasil que tenham por objeto a concessão de crédito a outros países ou suas sociedades estatais." .....	18
<b>Proibição do financiamento de países inadimplentes com fundos do BNDES.....</b>	<b>18</b>
PL 1156/2023 - Autoria: Sen. Cleitinho (REPUBLICANOS/MG), que "Altera a Lei nº 5.662, de 21 de junho de 1971, para dispor acerca da concessão de financiamento ou qualquer modalidade de empréstimo, inclusive mediante concessão de garantias, pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES às organizações internacionais, Estados estrangeiros ou entidades privadas por estes controladas direta ou indiretamente." .....	18
<b>Definição de critérios para financiamentos no exterior com recursos do BNDES .....</b>	<b>19</b>
PL 1234/2023 - Autoria: Dep. Helio Lopes (PL/RJ), que "Estabelece critérios para o financiamento à exportação de serviços e a projetos no exterior pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social." .....	19
<b>Proibição da destinação de recursos do BNDES para execução de obras ou serviços no exterior .....</b>	<b>19</b>
PL 1275/2023 - Autoria: Dep. Bibo Nunes (PL/RS), que "Altera a Lei nº 5.662, de 21 de junho de 1971, para proibir a formalização de operações bancárias no exterior e a destinação de recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico - BNDES para financiamentos da execução de obras ou serviços fora do país." .....	19
<b>Concessão de créditos tributários e quitação de multas administrativas para execução de obras ou serviços públicos.....</b>	<b>20</b>
PL 1252/2023 - Autoria: Sen. Cleitinho (REPUBLICANOS/MG), que "Altera as Leis nos	

*Gerência de Relações Governamentais*  
nº 07. Ano XVII. 30 de março de 2023

14.133, de 1º de abril de 2021, e nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, para prever a possibilidade de concessão de créditos tributários e quitação de multas administrativas como contrapartida para execução de obras ou serviços de engenharia de interesse público.". 20

**Indenização ao transportador em quantia equivalente a duas vezes o valor do pedágio** 20

PL 1321/2023 - Autoria: Dep. Any Ortiz (CIDADANIA/RS), que "Altera a Lei nº 10.209, de 23 de março de 2001, que "institui o Vale-Pedágio obrigatório sobre transporte rodoviário de carga e dá outras providências"." ..... 20

**Instituição do Imposto sobre Grandes Fortunas** ..... 21

PLP 69/2023 - Autoria: Dep. Jorge Goetten (PL/SC), que "Institui o Imposto sobre Grandes Fortunas (IGF)." ..... 21

**Sustação da lei que estabeleceu a Reforma do Ensino Médio** ..... 22

PL 1213/2023 - Autoria: Dep. Chico Alencar (PSOL/RJ), que "Revoga a Lei nº 13.417, de 16 de fevereiro de 2017, que estabeleceu a chamada "Reforma do Ensino Médio"." ..... 22

**Sustação dos efeitos de Portaria do MEC que institui o Cronograma Nacional de Implementação do Novo Ensino Médio** ..... 22

PDL 78/2023 - Autoria: Dep. Chico Alencar (PSOL/RJ), que "Susta os efeitos da Portaria nº 521/2021, do Ministério da Educação (MEC), que "Institui o Cronograma Nacional de Implementação do Novo Ensino Médio"." ..... 22

**Sustação da oferta de carga horária na modalidade EaD em cursos de graduação presenciais por IES** ..... 23

PDL 80/2023 - Autoria: Dep. Fernanda Melchionna (PSOL/RS), que "Susta os efeitos da Portaria nº 2.117, de 6 de dezembro de 2019, que "Dispõe sobre a oferta de carga horária na modalidade de Ensino a Distância - EaD em cursos de graduação presenciais ofertados por Instituições de Educação Superior - IES pertencentes ao Sistema Federal de Ensino"." .. 23

**Concessão de isenção fiscal para a fabricação, produção e comercialização dos produtos decorrentes da fórmula infantil padrão** ..... 23

PL 1122/2023 - Autoria: Dep. Marco Brasil (PP/PR), que "O projeto dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais no tocante a isenção do IPI, PIS/PASEP e COFINS, para a fabricação, produção e comercialização dos produtos decorrentes da fórmula infantil padrão, das fórmulas infantis semi-elementares, parcialmente e extensamente hidrolisadas, e fórmulas destinadas à alimentação de bebês e recém-nascidos com menos de 12 meses de idade." ..... 23

**Alteração da incidência de multa e juros em atraso na entrega do imóvel por incorporadora ou construtora** ..... 24

PL 1297/2023 - Autoria: Dep. Antonio Carlos Rodrigues (PL/SP), que "Altera a Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, de forma a modificar a incidência de multa e juros na hipótese de atraso na entrega do imóvel por parte da incorporadora ou construtora." ..... 24

**Impossibilidade de integração à receita bruta dos valores pagos a plataformas digitais que operem por aplicativos no Simples Nacional** ..... 24

PLP 43/2023 - Autoria: Dep. ADRIANA VENTURA (NOVO/SP), que "Extingue a bitributação sobre valores pagos a plataformas digitais que operem por aplicativos e concede remissão nos casos em que especifica." ..... 24

**Obrigatoriedade de transmissão de informações de alerta à população pelas empresas**

<b>de serviço móvel .....</b>	<b>25</b>
PL 640/2023 - Autoria: Dep. Alberto Fraga (PL/DF), que "Modifica o art. 15-B e acrescenta o art. 15-C na Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, e acresce o art. 266-A ao Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 - Código Penal Brasileiro, e dá outras providências." .....	25
<b>Adequação dos diplomas legais à legislação federal vigente para tornar a prestação de contas do FEAS anual, e não mais semestral.....</b>	<b>26</b>
PL 64/2023, de autoria do Poder Executivo, que altera o art. 2º da Lei nº 17.544/2013, que dispõe sobre a transferência automática de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social, em atendimento ao disposto nos incisos I e II do art. 13 da Lei Federal nº 8.742/1993. ....	26
<b>Criação do Programa Agiliza Paraná, para atendimento de serviços diversos à população do Estado .....</b>	<b>26</b>
PL 70/2023, de autoria do Dep. Marcelo Rangel (PSD) e Dep. Soldado Adriano José (PP), que dispõe sobre a implantação de Centrais de Atendimento à População em estabelecimentos comerciais e espaços públicos do Estado do Paraná, instituindo o Programa "AGILIZA PARANÁ".....	26
<b>Criação do Dia da Mulher na Ciência, no Estado do Paraná .....</b>	<b>27</b>
PL 71/2023, de autoria do Dep. Batatinha (MDB), Dep. Anibelli Neto (MDB), Dep. Denian Couto (PODE), Dep. Do Carmo (UNIÃO), Dep. Douglas Fabrício (CDN), Dep. Samuel Dantas (SD) e Dep. Thiago Bührer (UNIÃO), que Institui o Dia da Mulher na Ciência a ser comemorado anualmente na data de 11 de fevereiro. ....	27
<b>Realização de atendimento por mulheres, preferencialmente, na delegacia da mulher</b>	<b>27</b>
PL 78/2023, de autoria da Dep. Ana Júlia (PT), que acrescenta dispositivo ao Decreto nº 6.668/85, que dispõe sobre o funcionamento da Delegacia da Mulher. ....	27
<b>INFRAESTRUTURA SOCIAL.....</b>	<b>28</b>
<b>Criação do Aluguel Social para mulheres vítimas de violência doméstica .....</b>	<b>28</b>
PL 74/2023, de autoria do Dep. Anibelli Neto (MDB), que autoriza o Poder Executivo a promover o pagamento de auxílio aluguel às mulheres vítimas de violência doméstica no Estado do Paraná. ....	28
<b>INFRAESTRUTURA SOCIAL.....</b>	<b>29</b>
<b>EDUCAÇÃO.....</b>	<b>29</b>
<b>Criação da Política Estadual de Educação em Mídias Digitais e Combate à Fake News</b>	<b>29</b>
PL 77/2023, de autoria do Dep. Ney Leprevost (UNIÃO), que Cria a Política Estadual de Educação em Mídias Digitais e Combate à Fake News no âmbito escolar.....	29
<b>Inclusão de conteúdos de Direito dos Animais e Proteção Animal nos programas curriculares das escolas públicas estaduais .....</b>	<b>30</b>
PL 81/2023, de autoria do Dep. Thiago Bührer (UNIÃO), que dispõe sobre a inclusão dos conteúdos de Direito dos Animais e Proteção Animal no Programa Curricular das Escolas Públicas estaduais e dá outras providências. ....	30
<b>INFRAESTRUTURA SOCIAL.....</b>	<b>30</b>

<b>SAÚDE .....</b>	<b>30</b>
<i>Obrigação de informar os clientes de operadoras de saúde o descredenciamento ou credenciamento de hospitais e pontos de atendimento .....</i>	<i>30</i>
<i>PL 69/2023, de autoria do Dep. Adão Litro (PSD), que obriga as operadoras de planos de saúde, que atuem no âmbito do Estado do Paraná, a notificar os usuários, prévia e individualmente, sobre o descredenciamento de hospitais, clínicas, laboratórios, médicos e assemelhados, bem como os novos credenciados, e dá outras providências. ....</i>	<i>30</i>
<b>INTERESSE SETORIAL .....</b>	<b>31</b>
<b>AGROINDÚSTRIA .....</b>	<b>31</b>
<i>Determinação de baixa automática do Sisleg operado pelo IAT .....</i>	<i>31</i>
<i>PL 73/2023, de autoria da Dep. Cristina Silvestri (PSDB), que dispõe sobre a baixa automática do Termo de Compromisso de Restauração e Conservação de Área de Preservação Permanente e Conservação de Área de Reserva Legal para todos os imóveis rurais independentemente de seu tamanho. ....</i>	<i>31</i>

*Gerência de Relações Governamentais*  
nº 07. Ano XVII. 30 de março de 2023

## NOVOS PROJETOS DE LEI FEDERAL

### INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

### REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA

### DIREITO DE PROPRIEDADE E CONTRATOS

**Obrigatoriedade de Programa de Integridade em organizações não-governamentais que celebrem contrato com a Administração Pública**

**PL 1316/2023 - Autoria: Sen. Plínio Valério (PSDB/AM), que "Dispõe sobre a implementação de Programa de Integridade em organizações da sociedade civil de interesse público, organizações sociais e demais organizações da sociedade civil definidas no inciso I do art. 2º da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que celebrem contrato, convênio ou instrumentos congêneres com as Administrações Públicas diretas, indiretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e dá outras providências."**

Obriga a implementação do Programa de Integridade em todas as organizações não-governamentais que celebrem contrato, convênio ou instrumentos congêneres com as Administração Pública com valor igual ou superior a R\$ 2,5 milhões ou com prazo igual ou superior a 180 dias.

- Determina que o valor previsto será atualizado anualmente pelo Poder Executivo.
- Define que o programa será avaliado de acordo com os seguintes parâmetros:
  - I - padrões de conduta, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados e administradores;
  - II - registros contábeis das transações da pessoa jurídica;
  - III - controles internos que assegurem a pronta elaboração e confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiras da pessoa jurídica;
  - IV - procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícito no âmbito de processos licitatórios, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público; e
  - V - canais de denúncia de irregularidades, entre outros.
- Estabelece que os custos correrão exclusivamente à conta da organização não-governamental.
- Insere que, em caso de descumprimento da norma, será aplicada à organização não-governamental multa diária de 0,05% do valor do instrumento que formalizou o contrato, convênio ou instrumento congênere, limitada a 10%.

Esta proposição entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: 22/03/2023 - Aguardando Despacho (PLEN)

*Gerência de Relações Governamentais*  
nº 07. Ano XVII. 30 de março de 2023

Fonte: CNI

**Proibição de cadastro em benefícios do Governo Federal para invasores de propriedades rurais e urbanas particulares**

**PL 724/2023 - Autoria: Dep. Eduardo Bolsonaro (PL/SP), que "Dispõe sobre impedimentos aplicados aos ocupantes e invasores de propriedades em Território Nacional."**

Aplica impedimentos aos ocupantes e invasores de propriedades rurais e urbanas particulares em todo o território nacional.

- Todo aquele que invadir propriedades privadas, terrenos, edifícios, em zonas rurais ou urbanas, em todo território nacional, com violência a pessoa ou grave ameaça, ou mediante concurso de mais de duas pessoas, para o fim de esbulho possessório ficará proibido de:

- I - se cadastrar para recebimento de auxílios, benefícios e programas sociais do Governo Federal;
- II - participar de concursos públicos federais;
- III - contratar com o poder público federal;
- IV - ser nomeado em cargos públicos comissionados;
- V - matricular-se nos estabelecimentos oficiais de ensino.

- Caso o invasor seja beneficiário de auxílios, benefícios e programas sociais do Governo Federal, tenha contratos com o poder público federal, tenha cargo público efetivo ou comissionado ou esteja matriculado em estabelecimentos oficiais de ensino, este será desvinculado compulsoriamente, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

**Alteração de requisitos para a emissão de certidões pelos serviços de registro imobiliário**

**PL 1120/2023 - Autoria: Dep. Carlos Chiodini (MDB/SC), que "Altera a Lei nº 7.433, de 18 de dezembro de 1985, para dispor sobre os requisitos para a lavratura de escrituras públicas, bem como sobre registro e averbação no registro imobiliário de escritos particulares relativos a imóvel com força de escritura pública."**

Modifica os requisitos para a emissão de certidões pelos serviços de registro imobiliário.

- Altera a Lei de Registros Públicos para incluir que na lavratura de atos notariais, inclusive os que visem à constituição, transferência, modificação ou renúncia de direitos reais sobre imóvel somente sejam apresentadas a escritura pública ou o instrumento particular com efeitos de escritura pública.

*Gerência de Relações Governamentais*  
nº 07. Ano XVII. 30 de março de 2023

- Determina que o tabelião consignará no ato notarial a apresentação das certidões comprobatórias de propriedade e de ônus reais sobre imóvel ou da situação jurídica atualizada do imóvel ou ainda de inteiro teor da matrícula imobiliária.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

**Inclusão do contrato eletrônico assinado por meio de assinatura digital no rol de títulos executivos extrajudiciais**

**PL 1142/2023 - Autoria: Dep. Rubens Pereira Júnior (PT/MA)**, que "Acrescenta o inciso IV ao art. 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, para incluir no rol de títulos executivos extrajudiciais o contrato eletrônico assinado por meio de assinatura digital, que garante a autenticidade, a integridade e a validade jurídica, sendo, neste caso, dispensadas as assinaturas das testemunhas."

Inclui no rol de títulos executivos extrajudiciais o contrato eletrônico assinado por meio de assinatura digital, que garante a autenticidade, a integridade e a validade jurídica, sendo, neste caso, dispensadas as assinaturas das testemunhas.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

**DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO**

**Regulamentação da inteligência artificial (IA)**

**PL 1153/2023 - Autoria: Dep. Carlos Henrique Gaguim (UNIÃO/TO)**, que "Dispõe sobre normas gerais para a pesquisa, o desenvolvimento e a aplicação da inteligência artificial - IA, e seu uso consciente e ético no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios."

Estabelece normas gerais sobre a pesquisa, o desenvolvimento e a aplicação da inteligência artificial (IA), e seu uso consciente e ético no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

- Institui o Centro Nacional de Inteligência Artificial, vinculado ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, com a finalidade de promover a pesquisa, o desenvolvimento e aplicação da inteligência artificial (IA), e para seu uso consciente e ético no âmbito dos entes federados.

- São objetivos do Centro Nacional de Inteligência Artificial:

*Gerência de Relações Governamentais*  
nº 07. Ano XVII. 30 de março de 2023

I - desenvolver e coordenar políticas, programas e projetos que incentivem a pesquisa e o desenvolvimento da inteligência artificial;

II - promover ambiente de cooperação entre os entes públicos e privados, a indústria e os centros de pesquisas para o desenvolvimento da inteligência artificial; e

III - articular e coordenar ações com instituições nacionais e internacionais de pesquisa, ciência e tecnologia, visando remover barreiras à inovação em inteligência artificial.

- A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão celebrar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, para o desenvolvimento de pesquisas e projetos em inteligência artificial.

- Os estados, o DF e os municípios poderão estabelecer normas suplementares sobre o uso de inteligência artificial no âmbito de suas respectivas esferas de competência.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

## QUESTÕES INSTITUCIONAIS

### *Alteração do rito de tramitação legislativa das MPVs no Congresso Nacional*

**PEC 8/2023 - Autoria: Sen. Cid Gomes (PDT/CE), que "Modifica os arts. 60, 61, 62 e 64 da Constituição Federal, para dispor sobre a iniciativa de proposições pelo Presidente da República."**

Modifica a CF para que as proposições legislativas do Presidente da República, incluídas as medidas provisórias, tenham sua votação iniciada alternadamente na Câmara dos Deputados e no Senado Federal.

- Acrescenta que, em caso de solicitação de urgência pelo Presidente da República em projetos de sua iniciativa, se a Casa iniciadora e a Casa revisora não se manifestarem sobre a proposição, cada qual sucessivamente, em até 45 dias serão impedidas de tramitação todas as demais deliberações legislativas da respectiva Casa, com exceção das que tenham prazo constitucional determinado, até que se finalize a votação.

- Insere que a discussão e votação dos projetos de lei de iniciativa do Procurador-Geral da República e do Defensor Público-Geral Federal terão início na Câmara dos Deputados.

- Define que a apreciação das emendas da Casa revisora pela Casa iniciadora se fará no prazo de 10 dias.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

*Gerência de Relações Governamentais*  
nº 07. Ano XVII. 30 de março de 2023

Tramitação: 21/03/2023 - Aguardando designação do relator (CCJ)

Fonte: CNI

**Tipificação de crimes praticados em licitações ou contratos administrativos referentes à Seguridade Social como crimes hediondos**

**PL 703/2023 - Autoria: Sen. Paulo Paim (PT/RS), que "Altera o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir no rol dos crimes hediondos os crimes de associação criminosa, corrupção passiva, corrupção ativa, peculato e determinados crimes praticados em licitações ou contratos administrativos, quando for cometido em licitação, contrato ou qualquer outra ação pública referente à Seguridade Social."**

Inclui no rol dos crimes hediondos os crimes de associação criminosa, corrupção passiva, corrupção ativa, peculato e determinados crimes praticados em licitações ou contratos administrativos, quando for cometido em licitação, contrato ou qualquer outra ação pública referente à Seguridade Social.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: 22/03/2023 - Aguardando Despacho (PLEN)

Fonte: CNI

**Isenção de pagamentos para o devedor de tributos federais que foi objeto de protesto tributário em cartório**

**PL 1282/2023 - Autoria: Sen. Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB), que "Isenta de custas cartoriais o devedor de tributos federais que foi objeto de protesto tributário em cartório e aderiu ao programa de renegociação ou de parcelamento de dívidas tributárias"**

Isenta de custas cartoriais o devedor de tributos federais que foi objeto de protesto tributário em cartório e aderiu a programa de renegociação ou de parcelamento de dívidas tributárias.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: 22/03/2023 - Aguardando Despacho (PLEN)

Fonte: CNI

**Modulação de efeitos da decisão do STF sobre coisa julgada em relações jurídicas tributárias**

**PLP 67/2023 - Autoria: Dep. Coronel Assis (UNIÃO/MT), que "Altera a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional, para definir regra de modulação de efeitos da decisão do Supremo Tribunal Federal que declarar a cessação dos efeitos da coisa**

*Gerência de Relações Governamentais*  
nº 07. Ano XVII. 30 de março de 2023

**julgada em relações jurídicas tributárias de trato sucessivo e remitir débitos da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido."**

Altera o CTN para definir regra de modulação de efeitos da decisão do STF que declarar a cessação dos efeitos da coisa julgada em relações jurídicas tributárias de trato sucessivo, e remete débitos da CSLL.

- Estabelece que a decisão do STF que declarar a cessação dos efeitos da coisa julgada em relações jurídicas tributárias de trato sucessivo somente se aplicará quanto aos fatos geradores ocorridos a partir da decisão.
- Ficam remitidos os débitos com a Fazenda Nacional, inclusive aqueles com exigibilidade suspensa, referentes à CSLL relativos a fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2022, decorrentes da cessação de efeitos de decisão judicial cujo trânsito em julgado ocorreu antes de 12 de setembro de 2017.
- A remissão acima somente alcança as sentenças que tiverem seus efeitos cessados por superveniência de decisão do STF proferida em sede de controle difuso ou concentrado de constitucionalidade, bem como não implica a restituição de valores recolhidos.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

**Regulamentação recebimento de presentes, brindes e hospitalidades por agentes públicos**

**PL 1055/2023 - Autoria: Dep. Pedro Paulo (PSD/RJ), que "Dispõe sobre o recebimento de presentes, brindes e hospitalidades por agentes públicos – Lei Joias da Arábia."**

Regulamenta o recebimento de presentes, brindes e hospitalidades por agentes públicos (Lei Joias da Arábia).

- Veda o recebimento de presentes de quem tenha interesse em decisão ou ação de sua competência aos agentes públicos.
- Estabelece que é lícito o recebimento de brindes, os quais, recebidos no exterior, sujeitam-se ao limite de cota de isenção de passageiro chegando do exterior aos agentes públicos.
- Determina que o recebimento de hospitalidade pelo agente público deve ser estritamente relacionado com os interesses institucionais do órgão ou entidade e deve conter valor compatível com hospitalidades oferecidas a outros agentes públicos.
- Tipifica no CP o ato de aceitar presentes, receber brindes e hospitalidades exorbitantes ou não compatíveis com o exercício da função, em proveito próprio ou alheio como crime contra a administração pública, com pena de reclusão de 2 a 12 anos e multa.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)



*Gerência de Relações Governamentais*  
nº 07. Ano XVII. 30 de março de 2023

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

**Vedaçāo da retomada de cobranāa de tributos por decisāo judicial com trānsito em julgado**

**PL 1171/2023 - Autoria: Dep. Kim Kataguiri (UNIĀO/SP), que "Altera a Lei nº 5.172, de 1966 (Código Tributário Nacional) e a Lei 13.105, de 2015 (Código de Processo Civil), para vedar a retomada de cobranāa de tributo julgado inexigível por decisão transitada em julgado e para dispor que novo entendimento por parte das autoridades fiscais que seja prejudicial ao contribuinte não será retroativo."**

Inclui no CTN a vedação da retomada de cobranāa de tributos declarados inexigíveis por decisão judicial com trānsito em julgado.

- Determina que a mudança de entendimento de qualquer autoridade fiscal ou fazendária a respeito de qualquer aspecto de incidência, isenção, imunidade, alíquota, base de cálculo, lançamento, obrigações acessórias ou outros aspectos do tributo só serão efetivadas a partir da sua data da sua publicação, sempre que prejudicarem o contribuinte, vedada a sua aplicação retroativa.

- Insere no CPC que não se admite ação rescisória por conta de mudança no entendimento jurisprudencial ou por decisão tomada pelo STF em controle concentrado de constitucionalidade, por meio da edição de súmula vinculante ou de tese de repercussão geral e as decisões tomadas pelo STJ.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

## MEIO AMBIENTE

**Priorizaçāo da destinaçāo de recursos de fundos ambientais climáticos para projetos de bioeconomia**

**PL 1162/2023 - Autoria: Sen. Jayme Campos (UNIĀO/MT), que "Altera a Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima – PNMC e dá outras providências, para priorizar a destinaçāo de recursos de fundos ambientais climáticos para projetos e iniciativas da bioeconomia."**

Define que o Fundo Nacional sobre Mudança do Clima e os demais fundos ambientais associados a políticas públicas climáticas, incluindo o Fundo Amazônia, priorizarão a destinaçāo de recursos a projetos e iniciativas de bioeconomia na Amazônia Legal e no bioma Pantanal.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

*Gerência de Relações Governamentais*  
nº 07. Ano XVII. 30 de março de 2023

Tramitação: 22/03/2023 - Aguardando Despacho (PLEN)

Fonte: CNI

**Programa Nacional da Recuperação Energética de Resíduos (PNRER)**

**PL 1202/2023 - Autoria: Sen. Jader Barbalho (MDB/PA), que "Institui o Programa Nacional da Recuperação Energética de Resíduos, altera as Leis nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nº 10.865, de 30 de abril de 2004, nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 e da outras providências."**

Institui o Programa Nacional da Recuperação Energética de Resíduos (PNRER) com o objetivo de articular iniciativas para a implementação de usinas de recuperação energética de resíduos sólidos.

- A União adotará ações de estímulo à geração de energia por meio de resíduos, mediante a cooperação com Municípios para a estruturação de consórcios públicos ou blocos regionais que contemplam usinas de recuperação energética de resíduos sólidos.
- A União poderá estabelecer cooperação contratual com os municípios, consórcios municipais ou bloco de referência de gestão associada de municípios para compra da energia elétrica gerada pelas usinas de recuperação energética de resíduos sólidos.
- Os municípios ficam autorizados a promover processos licitatórios para escolha de empreendedores privados, em regime de concessão, para recuperação energética de resíduos sólidos sob sua responsabilidade, com a garantia de compra de energia através do mercado regulado, de reserva ou de capacidade.
- As empresas dedicadas a promover a recuperação energética a partir de resíduos sólidos, coprocessamento e produção de combustível derivado de resíduos (CDR), terão direito à redução de 100% da alíquota do IPI, incidentes na aquisição de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos destinados à atividade de recuperação energética.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: 22/03/2023 - Aguardando Despacho (PLEN)

Fonte: CNI

**Obrigatoriedade do uso do Fundo Amazônia em ações de fiscalização de fronteiras e combate ao desmatamento**

**PL 1183/2023 - Autoria: Dep. Silvia Waiápi (PL/AP), que "Disciplina a obrigatoriedade do uso do Fundo Amazônia, instituído pelo Decreto Nº 11.368, DE 1º DE JANEIRO DE 2023, em ações de prevenção, controle, monitoramento e fiscalização de fronteiras e combate ao desmatamento, com uso de tecnologias e inovações no âmbito da Segurança Pública."**

Obriga o uso do Fundo Amazônia em ações de prevenção, controle, monitoramento e fiscalização de fronteiras e combate ao desmatamento, com uso de tecnologias e inovações no âmbito da Segurança Pública, o qual contemplará as seguintes áreas:

*Gerência de Relações Governamentais*  
nº 07. Ano XVII. 30 de março de 2023

- I - gestão de florestas públicas e áreas protegidas;
  - II - prevenção, controle, monitoramento e fiscalização; e
  - III - proteção da região de fronteiras e divisas.
- Estabelece que poderão ser utilizados até 15% dos recursos do Fundo Amazônia no desenvolvimento de sistemas de monitoramento, controle e fiscalização da região de fronteiras e divisas.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

## LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

### DISPENSA

**Demissão por justa causa em casos de assédio sexual**

**PL 1166/2023 - Autoria: Dep. Jonas Donizette (PSB/SP), que "Inclui alínea aos artigos 482 e 483 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho) para estabelecer a demissão por justa causa em casos de prática de assédio sexual."**

Altera a CLT para estabelecer a demissão por justa causa em casos de prática de assédio sexual.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

## BENEFÍCIOS

**Ampliação de licença-paternidade em caso de nascimento de filho e de adoção**

**PL 1315/2023 - Autoria: Dep. Pompeo de Mattos (PDT/RS), que "Altera o inciso III do art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho, para dispor sobre a licença-paternidade de 90 (noventa) dias, e insere inciso III-A, para estabelecer a licença-paternidade por 180 (cento e oitenta) dias, em caso de nascimento e adoção de múltiplos."**

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

*Gerência de Relações Governamentais*  
nº 07. Ano XVII. 30 de março de 2023

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

## RELAÇÕES INDIVIDUAIS DO TRABALHO

**Proibição de concessão de empréstimos e financiamentos pelo Poder Público a empregadores autuados por trabalho análogo à escravidão**

**PL 778/2023 - Autoria: Dep. Felipe Becari (UNIÃO/SP), que "Dispõe sobre a proibição de concessão de empréstimos ou financiamentos com recursos públicos ou subsidiados pelo Poder Público a empregadores autuados pela prática de submissão de trabalhadores a condições análogas à de escravo."**

Proíbe a concessão de empréstimos ou financiamentos com recursos públicos ou subsidiados pelo Poder Público a empregadores, pessoa física ou jurídica, autuados pelo Ministério do Trabalho e Previdência, pela prática de submissão de trabalhadores a condições análogas à de escravo.

- O impedimento da concessão também recarará à pessoa física ou jurídica que seja autuada por exploração de trabalho infantil, ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

- As instituições financeiras adotarão a prática de incluir nos contratos de financiamento concedidos a todos os tomadores de empréstimos com recursos públicos ou subsidiados pelo Poder Público, cláusulas que prevejam a rescisão imediata do contrato no caso do empregador autuado pelo Ministério do Trabalho e Previdência, pela prática de submissão de trabalhadores a condições análogas a de escravo, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

**Instituição de responsabilidade solidária em casos de exploração de trabalho em condições análogas à de escravo**

**PL 1150/2023 - Autoria: Dep. Célia Xakriabá (PSOL/MG), que "Acrescenta dispositivo na Lei nº 6.019/1974 para estabelecer a responsabilidade solidária nos casos de exploração de trabalho em condições análogas à de escravo."**

Institui que toda empresa ou empregador, seja no caso de trabalho temporário ou terceirização, que explorar trabalho em condições análogas à de escravo deve responder solidariamente por todas as obrigações, independentemente da comprovação de culpa.

- Estabelece que a responsabilidade solidária abrange a reparação pelos danos morais individuais e coletivos, bem como todas as verbas decorrentes das condenações referentes.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

*Gerência de Relações Governamentais*  
nº 07. Ano XVII. 30 de março de 2023

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

**Ações para funcionários de empresas de transporte em casos de violência contra a mulher nos transportes**

**PL 1169/2023 - Autoria: Dep. Pedro Aihara (PATRIOTA/MG)**, que "Institui protocolo de ações para funcionários de empresas de transporte aéreo, marítimo e terrestre, em casos de violência contra a mulher dentro dos meios de transportes de que são responsáveis."

Institui protocolo de ações para funcionários de empresas de transporte aéreo, marítimo e terrestre, em casos de violência contra a mulher dentro dos meios de transportes de que são responsáveis.

- As empresas que compõem o sistema de transporte em âmbito nacional devem:

I - periodicamente disponibilizar dados e informações referentes aos casos de importunação sexual, estupro e outros de violência contra a mulher registrados nos veículos do transporte público coletivo em todo território nacional;

II - capacitar anualmente seus funcionários especificamente para identificar e combater casos de importunação sexual, estupro e outros de violência contra a mulher; e

III - dispor em lugares visíveis nos meios de transporte de pôsteres, cartazes ou avisos de que importunação sexual, estupro e violência contra a mulher em geral são crimes e que não serão tolerados em nenhuma hipótese a bordo do veículo em tela.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

**Ampliação do tipo penal de assédio sexual independente de superioridade hierárquica no trabalho**

**PL 1258/2023 - Autoria: Dep. Ricardo Ayres (REPUBLICANOS/TO)**, que "Altera o tipo penal de assédio sexual, ampliando o seu âmbito de aplicação."

Inclui no CP que, em caso de assédio sexual, a pena de detenção de um a dois anos será aumentada de um a dois terços se o crime for cometido com abuso ou violação de dever inerente a cargo, ofício, ministério ou profissão.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

*Gerência de Relações Governamentais*  
nº 07. Ano XVII. 30 de março de 2023

Fonte: CNI

## CUSTO DE FINANCIAMENTO

### CRÉDITO SUBSIDIADO

#### *Autorização pelo Congresso Nacional para operações de crédito no exterior*

**PEC 6/2023 - Autoria: Dep. Abilio Brunini (PL/MT)**, que "Dispõe sobre a autorização prévia pelo Congresso Nacional para operações de crédito de instituições financeiras oficiais federais ou da República Federativa do Brasil que tenham por objeto a concessão de crédito a outros países ou suas sociedades estatais."

Altera a Constituição para definir como competência exclusiva do Congresso Nacional o ato de autorizar e aprovar a concessão de empréstimos, operações e créditos a governos estrangeiros ou suas sociedades estatais.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Apensada à PEC 3/2023

Fonte: CNI

#### *Proibição do financiamento de países inadimplentes com fundos do BNDES*

**PL 1156/2023 - Autoria: Sen. Cleitinho (REPUBLICANOS/MG)**, que "Altera a Lei nº 5.662, de 21 de junho de 1971, para dispor acerca da concessão de financiamento ou qualquer modalidade de empréstimo, inclusive mediante concessão de garantias, pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES às organizações internacionais, Estados estrangeiros ou entidades privadas por estes controladas direta ou indiretamente."

Institui que a concessão de financiamento ou qualquer modalidade de empréstimo, inclusive mediante concessão de garantias, pelo BNDES, é vedada às organizações internacionais, Estados estrangeiros ou entidades privadas por estes controladas, que estejam inadimplentes em relação às obrigações contraídas com qualquer ente federativo ou entidade da Administração Pública Indireta, enquanto perdurar a inadimplência.

- Compete ao Senado Federal autorizar previamente, por voto favorável da maioria absoluta, o financiamento no exterior.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: 22/03/2023 - Aguardando Despacho (PLEN)

Fonte: CNI



*Gerência de Relações Governamentais*  
nº 07. Ano XVII. 30 de março de 2023

**Definição de critérios para financiamentos no exterior com recursos do BNDES**

**PL 1234/2023 - Autoria: Dep. Helio Lopes (PL/RJ), que "Estabelece critérios para o financiamento à exportação de serviços e a projetos no exterior pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social."**

Estabelece critérios para o financiamento à exportação de serviços e a projetos no exterior pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES).

- O financiamento à exportação de serviços ou a quaisquer projetos executados no exterior apenas poderá ocorrer quando atendidos os seguintes requisitos cumulativos:

I - o BNDES ou qualquer outro órgão ou entidade brasileiro que ofereça seguro ou garantia à operação apenas poderão ter exposição ao risco de crédito de países que tenham sido classificados com grau de investimento por pelo menos duas agências de classificação de risco de crédito que atendam às condições para exercício desta atividade estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários;

II - países que tenham inadimplido obrigações com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública federal brasileira nos últimos cinco anos não poderão ser contraparte do BNDES em nenhuma operação; e

III - autorização prévia do Congresso Nacional.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

**Proibição da destinação de recursos do BNDES para execução de obras ou serviços no exterior**

**PL 1275/2023 - Autoria: Dep. Bibo Nunes (PL/RS), que "Altera a Lei nº 5.662, de 21 de junho de 1971, para proibir a formalização de operações bancárias no exterior e a destinação de recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico - BNDES para financiamentos da execução de obras ou serviços fora do país."**

Proíbe a formalização de operações bancárias no exterior e a destinação de recursos do BNDES para financiamentos da execução de obras ou serviços fora do país.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

## **INFRAESTRUTURA**

*Gerência de Relações Governamentais*  
nº 07. Ano XVII. 30 de março de 2023

**Concessão de créditos tributários e quitação de multas administrativas para execução de obras ou serviços públicos**

**PL 1252/2023 - Autoria: Sen. Cleitinho (REPUBLICANOS/MG), que "Altera as Leis nos 14.133, de 1º de abril de 2021, e nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, para prever a possibilidade de concessão de créditos tributários e quitação de multas administrativas como contrapartida para execução de obras ou serviços de engenharia de interesse público."**

Estabelece que os entes da Federação podem instituir programa de concessão de crédito tributário ou de quitação de multas administrativas em troca de execução ou financiamento de obra ou de serviço de engenharia, com critérios definidos em regulamento editado pelo próprio ente.

- A obra ou o serviço de engenharia integrante do programa pode ser indicada pela Administração ou pelo interessado em executá-la ou financiá-la.
- A Administração, por meio de um comitê de avaliação, deve avaliar a presença do interesse público e a pertinência de inserção da obra ou do serviço de engenharia no programa.
- A presença de interesse privado na obra ou no serviço de engenharia não é causa impeditiva da sua inserção no programa, desde que coexistente com o interesse público.
- Constatadas falhas na execução da obra ou do serviço de engenharia, fraude ou simulação, o interessado fica sujeito:

I - ao recebimento ou revogação parcial do crédito tributário ou de quitação de multas correspondentes ao que foi efetivamente executado, podendo, ainda, serem deduzidas as multas aplicadas em razão da inexecução;

II - ao pagamento do tributo não recolhido, acrescido de multas e de juros; e

III - às sanções tributárias, civis e penais cabíveis.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: 22/03/2023 - Aguardando Despacho (PLEN)

Fonte: CNI

**Indenização ao transportador em quantia equivalente a duas vezes o valor do pedágio**

**PL 1321/2023 - Autoria: Dep. Any Ortiz (CIDADANIA/RS), que "Altera a Lei nº 10.209, de 23 de março de 2001, que “institui o Vale-Pedágio obrigatório sobre transporte rodoviário de carga e dá outras providências”."**

Altera a lei do Vale-Pedágio obrigatório no transporte rodoviário de carga, para determinar que o embarcador será obrigado a indenizar o transportador em quantia equivalente a duas vezes o valor do pedágio na hipótese de infração.

Atualmente, o valor de referência é o do frete.

- Inclui que a comprovação do pagamento do vale-pedágio poderá ser a posteriori, e não antecipadamente ao embarque da mercadoria, em caso de operações complexas de transporte,

*Gerência de Relações Governamentais*  
nº 07. Ano XVII. 30 de março de 2023

dois ou mais modais envolvidos, ponto de partida diverso do estabelecimento do contratante, entre outros.

- Reduz o valor da multa administrativa aplicável ao descumprimento da norma para R\$ 250,00. Atualmente a multa é estabelecida entre R\$ 550,00 a R\$ 10.500,00.

- Possibilita outros sistemas alternativos de pagamento do vale-pedágio, como free flow, desde que haja a comprovação do adimplemento do valor do pedágio.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

## SISTEMA TRIBUTÁRIO

### CARGA TRIBUTÁRIA, CRIAÇÃO DE TRIBUTOS E VINCULAÇÃO DE RECEITAS

#### Instituição do Imposto sobre Grandes Fortunas

**PLP 69/2023 - Autoria: Dep. Jorge Goetten (PL/SC), que "Institui o Imposto sobre Grandes Fortunas (IGF)."**

Institui o Imposto sobre Grandes Fortunas (IGF), que será exigido uma única vez sobre a parcela que superar R\$ 10 milhões do patrimônio.

- São contribuintes a pessoa física residente no país; a pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, em relação ao patrimônio que detenha no país; e o espólio das pessoas físicas.

- O fato gerador é a propriedade de bens e direitos em montante superior a R\$ 10 milhões de reais e a base de cálculo é o valor total dos bens e direitos que compõem o patrimônio do contribuinte e de seus dependentes. A apuração se dará em 31 de dezembro do ano da publicação da Lei Complementar.

- O IGF será calculado mediante a aplicação das seguintes alíquotas:

I - de 1,5% sobre o valor do patrimônio apurado acima de 10 até 30 milhões;

II - de 2,5% sobre o valor do patrimônio apurado acima de 30 até 50 milhões; e

III - de 3,5% sobre o valor do patrimônio apurado acima de 50 milhões.

- O IGF também incide sobre patrimônio situado no exterior, com as seguintes alíquotas:

I - de 1% sobre o valor do patrimônio apurado no exterior acima de 10 até 30 milhões; e

II - de 1,75% sobre o valor do patrimônio apurado no exterior acima de 30 milhões.



*Gerência de Relações Governamentais*  
nº 07. Ano XVII. 30 de março de 2023

- Aplicam-se ao imposto, no que couber, as disposições da legislação do IR referentes à fiscalização, ao lançamento, à inscrição em dívida ativa, à cobrança, às penalidades e encargos, à administração e ao processo administrativo.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

## EDUCAÇÃO

### **Sustação da lei que estabeleceu a Reforma do Ensino Médio**

**PL 1213/2023 - Autoria: Dep. Chico Alencar (PSOL/RJ), que "Revoga a Lei nº 13.417, de 16 de fevereiro de 2017, que estabeleceu a chamada “Reforma do Ensino Médio”."**

Revoga a lei que estabeleceu a Reforma do Ensino Médio.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

### **Sustação dos efeitos de Portaria do MEC que institui o Cronograma Nacional de Implementação do Novo Ensino Médio**

**PDL 78/2023 - Autoria: Dep. Chico Alencar (PSOL/RJ), que "Susta os efeitos da Portaria nº 521/2021, do Ministério da Educação (MEC), que “Institui o Cronograma Nacional de Implementação do Novo Ensino Médio”."**

Susta a Portaria nº 521, de 13 de julho de 2021, sobre o Cronograma Nacional de Implementação do Novo Ensino Médio.

A portaria prevê que em 2023 se dará a implementação dos referenciais curriculares nos 1º e 2º anos do Ensino Médio, além da montagem e aplicação dos pré-testes das matrizes do Sistema de Avaliação do Ensino Médio (Saeb) alinhadas ao Novo Ensino Médio. Em 2024, haverá a aplicação do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem).

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI



*Gerência de Relações Governamentais*  
nº 07. Ano XVII. 30 de março de 2023

**Sustação da oferta de carga horária na modalidade EaD em cursos de graduação presenciais por IES**

**PDL 80/2023 - Autoria: Dep. Fernanda Melchionna (PSOL/RS), que "Susta os efeitos da Portaria nº 2.117, de 6 de dezembro de 2019, que “Dispõe sobre a oferta de carga horária na modalidade de Ensino a Distância - EaD em cursos de graduação presenciais ofertados por Instituições de Educação Superior - IES pertencentes ao Sistema Federal de Ensino”."**

Susta os efeitos da Portaria 2117/19, sobre a oferta de carga horária na modalidade de Ensino a Distância - EaD em cursos de graduação presenciais ofertados por Instituições de Educação Superior - IES pertencentes ao Sistema Federal de Ensino.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

## **INTERESSE SETORIAL**

### **ALIMENTÍCIA**

**Concessão de isenção fiscal para a fabricação, produção e comercialização dos produtos decorrentes da fórmula infantil padrão**

**PL 1122/2023 - Autoria: Dep. Marco Brasil (PP/PR), que "O projeto dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais no tocante a isenção do IPI, PIS/PASEP e COFINS, para a fabricação, produção e comercialização dos produtos decorrentes da fórmula infantil padrão, das fórmulas infantis semi-elementares, parcialmente e extensamente hidrolisadas, e fórmulas destinadas à alimentação de bebês e recém-nascidos com menos de 12 meses de idade."**

Concede incentivos fiscais do IPI, PIS/PASEP e COFINS, para a fabricação, produção e comercialização dos produtos decorrentes da fórmula infantil padrão, das fórmulas infantis semi-elementares, parcialmente e extensamente hidrolisadas, e fórmulas infantis elementares de aminoácidos, destinadas à alimentação de bebês e recém-nascidos com menos de 12 meses de idade adquiridos por pessoa inscrita no CadÚnico com renda mensal familiar de até três salários mínimos.

- Assegura o direito ao crédito do IPI pago na industrialização dos produtos citados acima pelo estabelecimento industrial ou equiparado a industrial.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI



## CONSTRUÇÃO CIVIL

### **Alteração da incidência de multa e juros em atraso na entrega do imóvel por incorporadora ou construtora**

**PL 1297/2023 - Autoria: Dep. Antonio Carlos Rodrigues (PL/SP), que "Altera a Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, de forma a modificar a incidência de multa e juros na hipótese de atraso na entrega do imóvel por parte da incorporadora ou construtora."**

Modifica a incidência de multa e juros na hipótese de atraso, por mais de 180 dias, na entrega do imóvel por parte da incorporadora ou construtora, que será calculada sobre o valor contratual do imóvel, devidamente corrigido pelo índice previsto no contrato para correção do débito do comprador ou, no caso de pagamento à vista, pelo INPC ou outro que venha a substituir, sendo:

I - 10%, a título de multa moratória; e

II - 2% a cada mês de atraso, incidente e calculado diariamente até que o imóvel seja entregue, a título de juros moratórios.

- Atualmente, a indenização é de 1% do valor efetivamente pago à incorporadora para cada mês de atraso.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

## ELETRO-ELETRÔNICA

### **Impossibilidade de integração à receita bruta dos valores pagos a plataformas digitais que operem por aplicativos no Simples Nacional**

**PLP 43/2023 - Autoria: Dep. ADRIANA VENTURA (NOVO/SP), que "Extingue a bitributação sobre valores pagos a plataformas digitais que operem por aplicativos e concede remissão nos casos em que especifica."**

- Institui que não integram a receita bruta, para fins de consideração no Simples Nacional, os valores pagos a plataformas digitais que operem por aplicativos, a exemplo dos repassados a título de despesas contratuais e à título de percentagens sobre as operações de serviços de delivery.

- Determina que não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado do regime previsto os valores pagos a plataformas digitais.

- Estabelece que ficam remitidos os débitos com a Fazenda Nacional, inclusive aqueles com exigibilidade suspensa, originários de incidência tributária sobre os valores pagos a plataformas digitais.

- Define que as matérias tratadas do regime Simples Nacional que não sejam reservadas constitucionalmente a lei complementar poderão ser objeto de alteração por lei ordinária.

*Gerência de Relações Governamentais*  
nº 07. Ano XVII. 30 de março de 2023

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

## TELECOMUNICAÇÃO

**Obrigatoriedade de transmissão de informações de alerta à população pelas empresas de serviço móvel**

**PL 640/2023 - Autoria: Dep. Alberto Fraga (PL/DF), que "Modifica o art. 15-B e acrescenta o art. 15-C na Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, e acresce o art. 266-A ao Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 - Código Penal Brasileiro, e dá outras providências."**

Inclui que as empresas exploradoras de serviço móvel pessoal são obrigadas a transmitir gratuitamente informações de alerta à população sobre risco de desastre, de desaparecimento ou sequestro em andamento de crianças e de adolescentes ou de outra grave situação crítica, iminente ou em ocorrência.

- Estabelece que deverão ser transmitidas por tecnologia de difusão celular ou outra que venha aprimorá-la

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

*Gerência de Relações Governamentais*  
nº 07. Ano XVII. 30 de março de 2023

## NOVOS PROJETOS DE LEI ESTADUAL

### INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

### QUESTÕES INSTITUCIONAIS

**Adequação dos diplomas legais à legislação federal vigente para tornar a prestação de contas do FEAS anual, e não mais semestral**

**PL 64/2023, de autoria do Poder Executivo, que altera o art. 2º da Lei nº 17.544/ 2013, que dispõe sobre a transferência automática de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social, em atendimento ao disposto nos incisos I e II do art. 13 da Lei Federal nº 8.742/1993.**

Promove a adequação dos diplomas legais ao sistema de prestação de contas adotado no âmbito federal, a fim de que a prestação de contas das transferências automáticas de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) para os Fundos Municipais passe a ocorrer anualmente, e não mais semestralmente.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Parecer favorável aprovado na Comissão de Finanças e Tributação (CFT) – 28/03/2023

Fonte: Sistema Fiep

**Criação do Programa Agiliza Paraná, para atendimento de serviços diversos à população do Estado**

**PL 70/2023, de autoria do Dep. Marcelo Rangel (PSD) e Dep. Soldado Adriano José (PP), que dispõe sobre a implantação de Centrais de Atendimento à População em estabelecimentos comerciais e espaços públicos do Estado do Paraná, instituindo o Programa "AGILIZA PARANÁ".**

Cria o Programa "AGILIZA PARANÁ", que consiste em Centrais de Atendimento à População em estabelecimentos comerciais e espaços públicos do Estado do Paraná, com o objetivo de atender e executar serviços públicos via sistema informatizado, chamados de "totens digitais".

Para dar celeridade aos serviços prestados à população, os totens poderão ser instalados em terminais de transporte coletivo e terminais rodoviários; estabelecimentos comerciais de grande circulação; shoppings centers; supermercados; farmácias e; qualquer estabelecimento que preencha os requisitos necessários e que possua o interesse em aderir o programa.

Estes requisitos serão regulamentados via decreto do Poder Executivo.

Os estabelecimentos e espaços públicos que tenham serviços públicos disponibilizados nos totens poderão disponibilizar servidores que devem ser selecionados, treinados ou requisitados, para



*Gerência de Relações Governamentais*  
nº 07. Ano XVII. 30 de março de 2023

desempenho das atividades nas Centrais de Atendimento à População. A seleção, o treinamento e a requisição serão feitos de forma centralizada, sob a coordenação e responsabilidade do Poder Executivo, que irá indicar as Secretarias competentes para implementação, controle e avaliação dos serviços disponibilizados.

As despesas resultantes da aplicação desta legislação correrão à conta das dotações determinadas pelo Poder Executivo.

Esta proposição entrará em vigor em até 90 (noventa) dias após a publicação do decreto regulamentando o texto.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Recebido pela Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) – 14/03/2023

Fonte: Sistema Fiep

**Criação do Dia da Mulher na Ciência, no Estado do Paraná**

**PL 71/2023, de autoria do Dep. Batatinha (MDB), Dep. Anibelli Neto (MDB), Dep. Denian Couto (PODE), Dep. Do Carmo (UNIÃO), Dep. Douglas Fabrício (CDN), Dep. Samuel Dantas (SD) e Dep. Thiago Buhrer (UNIÃO), que Institui o Dia da Mulher na Ciência a ser comemorado anualmente na data de 11 de fevereiro.**

Cria o Dia da Mulher na Ciência no Estado do Paraná, que deverá ser comemorado na data do dia 11 de fevereiro, anualmente.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Recebido na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) – 08/03/2023

Fonte: Sistema Fiep

**Realização de atendimento por mulheres, preferencialmente, na delegacia da mulher**

**PL 78/2023, de autoria da Dep. Ana Júlia (PT), que acrescenta dispositivo ao Decreto nº 6.668/85, que dispõe sobre o funcionamento da Delegacia da Mulher.**

Acresce os parágrafos 1º, 2º e 3º ao art. 4º do Decreto nº 6.668/1985, determinando que, sendo observados a necessidade dos postos de comando e gestão serem ocupados, preferencialmente por profissionais do sexo feminino.

Da mesma forma, deve-se observar, que o primeiro atendimento às vítimas de violência doméstica também deve ser realizado, preferencialmente, por mulheres.



*Gerência de Relações Governamentais*  
nº 07. Ano XVII. 30 de março de 2023

As delegacias deverão garantir que a vítima não tenha nenhum contato com agressor, inclusive que não ouça o interrogatório de maneira direta ou indireta.

O prazo para adequação da estrutura administrativa e funcional é de 180 (cento e oitenta dias) da data da publicação desta norma.

Esta publicação entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Recebido na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) – 08/03/2023

Fonte: Sistema Fiep

## INFRAESTRUTURA SOCIAL

### *Criação do Aluguel Social para mulheres vítimas de violência doméstica*

**PL 74/2023, de autoria do Dep. Anibelli Neto (MDB), que autoriza o Poder Executivo a promover o pagamento de auxílio aluguel às mulheres vítimas de violência doméstica no Estado do Paraná.**

Autoriza o Poder Executivo a criar o Aluguel Social às mulheres vítimas de violência doméstica no Paraná.

O aluguel social deverá ser destinado à mulher que, por conta de violência doméstica sofrida, não pode retornar ao seu lar. Para acesso ao benefício, deverá ser comprovado a renda familiar anterior à separação de até 2 (dois) salários-mínimos; a medida protetiva expedida de acordo com a Lei Maria da Penha - Lei nº 11.340/2006; a situação de vulnerabilidade, de forma a não conseguir arcar com as despesas de moradia.

O benefício será concedido independentemente do recebimento de outros benefícios sociais.

O benefício será priorizado para a mulher em situação de vulnerabilidade que possuir dois ou mais filhos menores.

O valor do mesmo será definido em regulamento do Poder Executivo.

O retorno da mulher ao convívio junto ao agressor e a cessação dos efeitos da medida protetiva de urgência deverão ser imediatamente comunicados no sentido de suspender o benefício, sob pena de responsabilização penal.

As despesas com a execução desta norma correrão por conta das dotações orçamentárias próprias. O estado poderá promover convênios com os municípios, através do Sistema único de Assistência Social (SUAS).

Esta publicação entrará em vigor na data de sua publicação.

*Gerência de Relações Governamentais*  
nº 07. Ano XVII. 30 de março de 2023

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Recebido na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) – 28/03/2023

Fonte: Sistema Fiep

## INFRAESTRUTURA SOCIAL

### EDUCAÇÃO

#### **Criação da Política Estadual de Educação em Mídias Digitais e Combate à Fake News**

**PL 77/2023, de autoria do Dep. Ney Leprevost (UNIÃO), que Cria a Política Estadual de Educação em Mídias Digitais e Combate à Fake News no âmbito escolar.**

Institui a Política Estadual de Educação em Mídias Digitais e Combate à *Fake News* no âmbito escolar.

O objetivo deste programa é fomentar o acesso qualificado à informação e às mídias em todos os seus formatos; estimular o pensamento livre, democrático e pluralista; distinguir fatos de opiniões; identificar as notícias falsas; combater a todo tipo de desinformação e; promover a Educação em Mídias Digitais como conteúdo transversal nos currículos da educação básica.

Para êxito desta proposta, este programa deverá buscar a articulação com o estabelecido na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, podendo ser almejada a celebração de parcerias público-privadas com organizações sociais de promoção ao combate à disseminação de informações e notícias falsas.

A Secretaria Estadual da Educação deverá elaborar, anualmente, o Plano de Trabalho deste programa, podendo o plano ter contribuição das Secretarias Municipais de Educação.

O Poder Executivo regulamentará a presente proposição no prazo de 90 (noventa) dias, visando conferir plena eficácia e aplicabilidade.

Esta publicação entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Recebido na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) – 10/03/2023

Fonte: Sistema Fiep

*Gerência de Relações Governamentais*  
nº 07. Ano XVII. 30 de março de 2023

**Inclusão de conteúdos de Direito dos Animais e Proteção Animal nos programas curriculares das escolas públicas estaduais**

**PL 81/2023, de autoria do Dep. Thiago Buhrer (UNIÃO), que dispõe sobre a inclusão dos conteúdos de Direito dos Animais e Proteção Animal no Programa Curricular das Escolas Públicas estaduais e dá outras providências.**

Inclui conteúdos de Direito dos animais e Proteção Animal nos Programas Curriculares das Escolas Públicas Estaduais para a conscientização e promoção da educação ambiental, visando o respeito à vida, ao meio ambiente, à fauna, à flora, à biodiversidade, o bem-estar dos animais, a convivência mútua e o combate aos maus-tratos.

Por isso, poderá ser firmada parceria com entidades de proteção animal e outras organizações não governamentais (ONGs), instituições de ensino, estabelecimentos veterinários, empresas privadas e entidades de classe, sem exclusão de quaisquer outros.

O Poder Executivo regulamentará esta norma.

Esta publicação entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Recebido na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) – 10/03/2023

Fonte: Sistema Fiep

## **INFRAESTRUTURA SOCIAL**

### **SAÚDE**

**Obrigação de informar os clientes de operadoras de saúde o descredenciamento ou credenciamento de hospitais e pontos de atendimento**

**PL 69/2023. de autoria do Dep. Adão Litro (PSD), que obriga as operadoras de planos de saúde, que atuem no âmbito do Estado do Paraná, a notificar os usuários, prévia e individualmente, sobre o descredenciamento de hospitais, clínicas, laboratórios, médicos e assemelhados, bem como os novos credenciados, e dá outras providências.**

Estabelece a obrigação do envio de notificação prévia e individualizada pelas operadoras de planos de saúde sobre o **descredenciamento** de hospitais, clínicas, laboratórios, médicos e assemelhados, bem como o envio dos novos credenciados, desde a expedição do último guia médico online ou impresso, para seus clientes.

A notificação poderá ser realizada por meio eletrônico ou impresso, a critério da operadora, no prazo de até 30 dias para que se proceda a comunicação.

Esta publicação entrará em vigor na data de sua publicação.

*Gerência de Relações Governamentais*  
nº 07. Ano XVII. 30 de março de 2023

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Recebido pela Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) – 10/03/2023

Fonte: Sistema Fiep

## INTERESSE SETORIAL DA INDÚSTRIA

### AGROINDÚSTRIA

#### Determinação de baixa automática do Sisleg operado pelo IAT

**PL 73/2023, de autoria da Dep. Cristina Silvestri (PSDB), que dispõe sobre a baixa automática do Termo de Compromisso de Restauração e Conservação de Área de Preservação Permanente e Conservação de Área de Reserva Legal para todos os imóveis rurais independentemente de seu tamanho.**

Determina que a baixa do Termo de Compromisso de Restauração e Conservação de Área de Preservação Permanente e Conservação de Área de Reserva Legal no Sistema de Manutenção, Recuperação e Proteção da Reserva Florestal Legal e Áreas de Preservação Permanente (Sisleg), operado pelo Instituto Água e Terra (IAT), **deve ocorrer de forma automática**, independentemente do tamanho do imóvel, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca onde o imóvel está localizado.

A baixa automática pode ser solicitada a qualquer momento, com a apresentação do Cadastro Ambiental Rural (CAR) ativo junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca onde o imóvel está localizado, devendo o proprietário do imóvel efetuar o CAR com a indicação da Reserva Legal, sem a necessidade de anuência do órgão ambiental quanto ao Termo de Compromisso assumido.

Esta publicação entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Encaminhado à Diretoria Legislativa para informações (DL) – 23/03/2023

Fonte: Sistema Fiep

**NOVOS PROJETOS DE LEI:** Publicação Semanal da Gerência de Relações Governamentais da Federação das Indústrias do Estado do Paraná - Fiep. Este material é protegido por direito autoral, e sua reprodução total ou parcial está autorizada, desde que realizada a devida citação de fonte, sendo proibida a exploração comercial do mesmo.